



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, com sede no(a) PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, BAIRRO CENTRO, na cidade de BURITI/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-88, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ ARNALDO ARAUJO CARDOSO, portador(a) da Carteira de Identidade 070134122019-0 SSP/MA, e CPF nº 798.496.443-20, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, situado na Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO, portador do CPF nº 068.122.723-02, celebram a presente termo de cooperação nos seguintes termos:

1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA a utilização da estrutura da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, através da qual poderá a referida Câmara Municipal realizar suas compras e contratações públicas, com observância especial das leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 14.133/2021 e demais normas pertinentes, que regem a atividade administrativa.
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, disponibilizará sua Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para que estes realizem, mediante autorização direta da Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Câmara Municipal.
3. No cumprimento do presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.
4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizadas as dotações orçamentárias da mesma, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da referida Câmara Municipal, cabendo neste passo à Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à Comissão Permanente de Licitação-CPL, cabendo a essa a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede qualquer modalidade de licitação.

Assinatura _____
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

5. As solicitações de licitação que envolva a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, serão autorizadas privativamente pela Presidente da Câmara.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.

7. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA.

8. Este Instrumento terá validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em Três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

Buriti - MA, 02 de Fevereiro de 2023.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55
José Arnaldo Arango Cardoso
Prefeito Municipal*

José Arnaldo Arango Cardoso

*CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68
Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente*

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino

5	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA COM TRACÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 07 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,95 M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	2.160	Hora	R\$ 145,65	R\$ 314.604,00
6	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) TONELADAS, POTENCIA MÍNIMA DE 170HP. CABINE FECHADA. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	2.160	Hora	R\$ 195,95	R\$ 423.252,00
7	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHAO PIPA PARA TRANSPORTE DE AGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL, COM PBT MÍNIMO DE 23000 KG; TRACÇÃO 6X4; POTENCIA MÍNIMA DE 250 HP; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15000(QUINZE MIL) LITROS; REGUA DE AGUAÇÃO TRASEIRA, ESPARGIDOR TRASEIRO DO TIPO RABO DE PAVÃO, ESPARGIDOR DIANTEIRO DO TIPO BICO DE PATO, MANGUEIRAS DO TIPO BOMBEIRO, AUTO ABASTECIDO COM BOMBA DO TIPO HIDROSTÁTICA OU SIMILIAR; ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2000.	1.080	Hora	R\$ 87,65	R\$ 94.662,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV E CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 5 M3 , CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 6350 KG	2.160	Hora	R\$ 26,65	R\$ 57.564,00
9	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 6X2 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 275 CV. EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA 12 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ÚTIL DE 15000 KG	2.160	Hora	R\$ 42,25	R\$ 91.260,00
					R\$ 2.177.550,00

Valor Total Homologado R\$ 2.177.550,00
Buriti/MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 1119036933fa3a60a22cf093b41e6b03

CÂMARA MUN - PORTARIAS Nº 10

ESTADO DO MARANHÃO Câmara Municipal de Buriti Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.CNPJ n.º07.509.201/0001-68 PORTARIA nº 10/2023 NOMEAR PROFISSIONAL DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA. A Câmara Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR a Senhora: **STEFANE LIMA COSTA CASTRO**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, desta Câmara **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo da data da assinatura da portaria, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Buriti - MA, 03 de janeiro de 2023 Antonio Mateus dos Anjos Tertulino Presidente da Câmara Municipal de Buriti.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 0cfc522480d08c1c2105debac884a51d

CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023

Pelo presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, com sede no(a) PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, BAIRRO CENTRO, na cidade de BURITI/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ ARNALDO ARAUJO CARDOSO, portador(a) da Carteira de Identidade 070134122019-0 SSP/MA, e CPF nº 798.496.443-20, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, situado na Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO, portador do CPF nº 068.122.723-02, celebram a presente termo de cooperação nos seguintes termos:

1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA a utilização da estrutura da Comissão

Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, através da qual poderá a referida Câmara Municipal realizar suas compras e contratações públicas, com observância especial das leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 14.133/2021 e demais normas pertinentes, que regem a atividade administrativa.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, disponibilizará sua Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para que estes realizem, mediante autorização direta da Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Câmara Municipal.

3. No cumprimento do presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizadas as dotações orçamentárias da mesma, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da referida Câmara Municipal, cabendo neste passo à Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à Comissão Permanente de Licitação- CPL, cabendo a essa a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolva a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA serão autorizadas privativamente pela Presidente da Câmara.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.

7. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA.

8. Este Instrumento terá validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em Três vias, que será publicado na Integra no Diário Oficial dos Município do Estado do Maranhão-FAMEM.

Buriti - MA, 02 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

José Arnaldo Araujo Cardoso

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino

Presidente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

Código identificador: f5b3549f20c30a66d0f796eaf54aa383

PORTARIA Nº 051/2021 EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 051/2021 EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** EXONERAR o(a) Senhor(a): **FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF: 782.329.883-04, do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em

vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021
Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: d78ae16653990246df701596d317a0ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

LEI Nº 308/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS ACS E ACE.

LEI Nº 308/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem acréscimos de adicionais e gratificações.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Fica autorizado o pagamento retroativo do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) referente exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Cajapió (MA), estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Marcone Pinheiro Marques

Prefeito Municipal de Cajapió

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA